

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, CPF n.º 084.110.958-35 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GEODEV CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua: Coronel Evangelista dos Santos, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.794.039/0001-30, representada neste ato por seu sócio proprietário, Senhor Roberto Oliveira Santos, CPF n.º 656.986.225-15 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0032022, pelos termos da proposta da Contratada datada de 13/04/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados em desenvolvimento de sistemas e soluções de tecnologias com sistemas de informações geográficas e tecnologia da informação (TI) para construção de um Sistema Protótipo de Previsão Hidroclimática, com processo de verificação de resultados e interface GUI para demonstração de gráficos, tabelas e mapas

1.2 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, os serviços solicitados, incluindo todos os recursos necessários para sua efetiva prestação, como produtos requeridos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que deverá obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3 A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços requeridos pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas;

1.4 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

1.5 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0032022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela contratação dos serviços objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 226.900,00 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

O preço estabelecido constitui a única remuneração devida pelo SIMEPAR à CONTRATADA, estando nele incluído:

- a) todos os impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- b) os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral;
- c) todas as despesas necessárias e relativas para execução dos trabalhos;
- d) as despesas com seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- e) as despesas de deslocamento dos técnicos/profissionais entre suas respectivas residências e o local de prestação de serviço, assim como as demais despesas para execução dos serviços previstos no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor total a ser contratado será dividido em 13 (treze) parcelas, realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação ao Fiscal do Contrato, o Pesquisador de Inovação do SIMEPAR, Dr. Reinaldo Silveira, da medição de desempenho da construção e andamento do sistema, através de um relatório de progresso mensal, onde deverão ser apresentados um resumo dos trabalhos e detalhes dos desenvolvimentos realizados, resultados alcançados, e homens/hora utilizados em cada atividade.

4.2 Após aprovação da medição técnica e verificação dos serviços parciais ou finais entregues, o SIMEPAR terá até 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação da nota fiscal de cobrança, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

4.3 A CONTRATADA reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

4.4 A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados com recursos do projeto PD-COPEL-6491-0503/2018.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES de ENTREGA e SUPORTE TÉCNICO

7.1 A construção do sistema deverá seguir uma metodologia de desenvolvimento incremental, na qual a CONTRATADA irá realizar entregas parciais a cada 30 (trinta) dias, para o atendimento de requisitos funcionais do sistema, levantados pelo SIMEPAR junto aos clientes finais.

7.2 As entregas mensais, a serem verificadas pelo SIMEPAR, deverão contemplar as tarefas do cronograma de execução físico e financeiro, descritas na seguinte tabela:

Mês	Atividade	Proporção realizada (%)
1	Plano de trabalho, com o design completo das interfaces e protótipo e métricas de verificação.	7,7
2	Inserir os dados e respectivas funcionalidades no servidor do banco de dados, referentes a geoprocessamento, observações e previsões de chuva e vazão.	7,7
3	Desenvolvimento da interface para usuário.	7,7
4	Desenvolvimento de acesso ao banco de dados.	7,7
5	Desenvolvimento de acesso aos módulos do protótipo: previsão hidro meteorológica.	7,7
6	Início da geração de relatórios em formato de tabelas, mapas e gráficos.	7,7
7	Finalização da geração de tabelas, mapas e gráficos.	7,7
8	Desenvolvimento do módulo de verificação das previsões: chuva.	7,7
9	Desenvolvimento do módulo de verificação das previsões: vazão.	7,7
10	Desenvolvimento da interface para usuário das verificações das previsões de chuva e vazão.	7,7
11	Análise geral da plataforma junto ao Simepar, com comprovação dos testes efetuados nas diversas etapas.	7,7
12	Ajustes finais, incluindo métricas de verificação das correções propostas pelo Simepar.	7,7
13	Entrega do sistema primário no Simepar e secundário para os usuários do sistema.	7,7
TOTAL:		100

7.3 O prazo total do contrato será de 13 (treze) meses, podendo ser aditado.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico pelo período de 6 (seis) meses, após a finalização e aprovação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; por meio de seus profissionais, apoiando-as na migração das informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.3 Analisar o relatório técnico dos serviços executados pela CONTRATADA;

8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

8.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

8.6 Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

8.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e sistemas de informação do CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades e serviços e entregar os produtos de acordo com o cronograma exigido no edital;

9.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou Terceiros;

9.3 Encaminhar ao SIMEPAR, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços;

9.4 Manter seus profissionais devidamente identificados através de crachás e arcando com o ônus de sua confecção;

9.5 Manter o SIMEPAR formalmente comunicado sobre eventuais demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a sistemas e aplicativos do SIMEPAR;

9.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.7 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

9.8 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;

9.9 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do SIMEPAR, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;

9.10 Retirar das dependências do SIMEPAR, imediatamente após o recebimento de notificação formal, profissional que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;

9.11 Utilizar padrões definidos em conjunto com o SIMEPAR (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

9.12 Respeitar o sistema de segurança do SIMEPAR e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

9.13 O SIMEPAR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.14 Reportar ao SIMEPAR imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;

9.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

9.16 Dar assessoria técnica ao SIMEPAR, quando solicitado, pelo período de 6 meses contados a partir da finalização dos serviços;

9.17 Acatar e obedecer às políticas e normas do SIMEPAR aplicáveis a empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações;

9.18 Guardar inteiro sigilo de bases de dados e códigos fontes de sistemas, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SIMEPAR, sendo proibida à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros;

9.19 Todas as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente de desenvolvimento de TI (Tecnologia da Informação) do SIMEPAR deverão ser rigorosamente observados por todos os empregados da CONTRATADA;

9.20 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

9.21 Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA e o SIMEPAR, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

9.22 Cada profissional a serviços da CONTRATADA deverá assinar um termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do SIMEPAR não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo SIMEPAR, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

9.23 A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre a CONTRATADA e os colaboradores deverá ser encaminhada ao SIMEPAR;

9.24 A CONTRATADA deverá entregar ao SIMEPAR toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao SIMEPAR, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e/ou de exploração dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

9.25 O direito de propriedade intelectual de todos os códigos fontes, softwares e outros produtos pertinentes produzidos pelos profissionais da CONTRATADA nas atividades de desenvolvimento de software será compartilhado entre o SIMEPAR e a CONTRATADA. Os direitos de propriedade intelectual só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um representante especialmente designado, a ser denominado Fiscal do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

10.1.2 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

10.1.3 Receber previamente os relatórios técnicos, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

10.1.4 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

10.2 O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

10.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 050/2015;

11.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla

defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

11.3 Decorridos 30 (trinta e dias) de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato será 13 (treze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

13.2 Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 9 de junho de 2022.

CONTRATANTE

Sistema de Tecnologia e Monitoramento do Paraná – SIMEPAR
Cesar Augustus Assis Beneti (Assinatura Eletrônica)

CONTRATADA

GEODEV Consultoria e Informática Ltda.
Roberto Oliveira Santos (Assinatura Eletrônica)

Testemunhas:

Reinaldo B. da Silveira - SIMEPAR
(Assinatura Eletrônica)

CONTRATO_SIMEPARxGEODEV.pdf

Documento número #180c591e-6f0f-45df-b70a-8656b81ba981

Hash do documento original (SHA256): 8e03652bac6a1b6ff6019b4417d685e47a67abc3c293718a9f1b76ce7cc40e02

Assinaturas

 **Reinaldo Bomfim da Silveira**

CPF: 440.795.166-49

Assinou como testemunha em 09 jun 2022 às 15:54:32

 **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 09 jun 2022 às 16:46:26

Log

- 09 jun 2022, 14:59:37 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 180c591e-6f0f-45df-b70a-8656b81ba981. Data limite para assinatura do documento: 09 de julho de 2022 (14:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 jun 2022, 14:59:41 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.silveira@simepar.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Bomfim da Silveira e CPF 440.795.166-49.
- 09 jun 2022, 14:59:41 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: cesar.beneti@simepar.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti, CPF 084.110.958-35 e Telefone celular *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...).
- 09 jun 2022, 15:54:32 Reinaldo Bomfim da Silveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email reinaldo.silveira@simepar.br (via token). CPF informado: 440.795.166-49. IP: 200.19.65.35. Componente de assinatura versão 1.286.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 jun 2022, 16:46:26 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****9871 (via token), com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 168.181.48.199. Componente de assinatura versão 1.286.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 jun 2022, 16:46:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 180c591e-6f0f-45df-b70a-8656b81ba981.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 180c591e-6f0f-45df-b70a-8656b81ba981, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.